

DECRETO Nº 10660, de 29 de junho de 2015.

Altera o Decreto Municipal nº 9338, de 13 de outubro de 2011, que Institui o Regulamento da Guarda Municipal de Itabirito e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Itabirito, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art. 61, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que o Decreto Municipal nº 9338 foi editado em 2011, antecedente à sanção da Lei Federal nº 13.022 de 08 de agosto de 2014, que dispõe sobre o Estatuto Geral das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO que o referido decreto previu a realização de Curso de Formação de Guardas Civas Municipais e, para tanto, propugnou um conjunto de conhecimentos técnicos, considerados equivocadamente à época como importantes para o guarda civil municipal;

CONSIDERANDO que a matriz do curso, constante do ANEXO II do Decreto Municipal em questão, não se alinha com as necessidades atuais do município de Itabirito, bem como com as modernas propostas para o desenvolvimento de políticas de segurança municipal, contendo disciplinas que não se coadunam com as competências das Guardas Municipais;

CONSIDERANDO que a grade curricular proposta não contempla disciplinas essenciais, que versem sobre “Polícia Comunitária e Políticas Públicas”, “Técnicas Não-Letais de Intervenção”, “Direitos Humanos e Cidadania” e de Medidas de Prevenção ao “Meio Ambiente”, que atendem às demandas dos munícipes de Itabirito acerca de uma instituição que atue de maneira preventiva em relação à violência e que difunda a cultura de paz e de respeito comunitário;

CONSIDERANDO que o Estatuto Geral das Guardas Municipais abriga regras para o desenvolvimento da Segurança Pública Municipal de maneira sustentável e inteligente, alinhada com as necessidades sociais e principais responsabilidades dos municípios em relação aos munícipes;

CONSIDERANDO que o Estatuto Geral das Guardas Municipais se remete à uma matriz curricular desenvolvida pelo Ministério da Justiça – a Matriz Curricular Nacional das Guardas Municipais – que permite alinhar os conteúdos sugeridos às identidades regionais, de acordo com as características singulares do município de Itabirito;

CONSIDERANDO que a Prefeitura de Itabirito está investindo na formação de uma Guarda Civil Municipal apta à proteção do cidadão, do meio ambiente e das instituições da sociedade, sedimentada por princípios de não violência, transparência, comunitarismo,



proatividade e legalidade, no intuito de combater às causas da criminalidade e da vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a oportunidade de inovação na Gestão Pública do município de Itabirito, no momento em que é realizado concurso público para ampliação dos quadros da Guarda Civil Municipal, a partir da reformulação do Curso de Formação de Guardas Civis Municipais, para uma grade de trabalho alinhada com os preceitos da Matriz Curricular Nacional do Ministério da Justiça, idealizada em cooperação com entre a Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP – e o PNUD – Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento;

CONSIDERANDO por fim, a necessidade de alterar o Decreto Municipal nº 9338/2011, visando tornar mais eficiente o empenho de recursos públicos e mais coerente o projeto de formação do Guarda Civil Municipal de Itabirito, no seu ANEXO II, DECRETA:

Art. 1º - O Art. 12 do Decreto Municipal nº 9338 de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

*“Art. 12 - São requisitos básicos para investidura em cargo público na guarda municipal:*

- I. nacionalidade brasileira;*
- II. gozo dos direitos políticos;*
- III. quitação com as obrigações militares e eleitorais;*
- IV. nível médio completo de escolaridade;*
- V. idade mínima de 18 (dezoito) anos e máxima de 30 (trinta) anos;*
- VI. aptidão física, mental e psicológica; e*
- VII. idoneidade moral comprovada por investigação social e certidões expedidas perante o Poder Judiciário estadual, federal e distrital;*
- VIII. Curso de formação;*
- IX. ter altura mínima de:*
  - a) Homens - 1,68m (um metro e sessenta e oito centímetros);*
  - b) Mulheres - 1,65m (um metro e sessenta e cinco centímetros).*



§ 1º - O curso de formação do Guarda Municipal, de caráter eliminatório, terá carga horária não inferior a 496 horas/aula de conhecimentos pertinentes à função, inclusive relativas à atividades físicas, defesa pessoal, ordem unida e estágio prático monitorado, na forma disposta no Anexo II deste Regulamento.

§ 2º - O curso de formação poderá ser ministrado diretamente pela Administração Pública ou terceirizado, na forma presencial ou semipresencial através de plataforma de ensino.

§ 3º - Em caso de formação semipresencial, o ensino presencial deverá ter obrigatoriamente carga horária mínima de 200 (duzentas) horas.

§ 4º - Os candidatos serão avaliados periodicamente durante o curso de formação.

§ 5º - Será considerado aprovado no Curso de Formação o candidato que obtiver nota mínima de 60 (sessenta) pontos e frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina".

Art. 2º - O Anexo II ao Decreto nº 9338, de 13 de outubro de 2011, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo I a este Decreto.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto **entra em vigor na data de sua publicação.**

Prefeitura Municipal de Itabirito, 29 de junho de 2015.

Alexander Silva Salvador de Oliveira  
PREFEITO MUNICIPAL



## ANEXO I

(Anexo II ao Decreto 9338, de 13 de outubro de 2011)

Disciplinas Curso Específico	Carga Horária Mínima
Relações Humanas e Liderança em Guarda Municipal	20
Direitos Humanos e Cidadania	20
Direito e Segurança Municipal	60
Pronto Socorrismo	8
Gestão Integrada da Segurança Pública e SUSP	20
Guarda Municipal, Violência e Comunidade	20
Polícia Comunitária e Políticas Públicas	40
Técnicas e Procedimentos Operacionais	60
Educação Física	40
Defesa Pessoal	40
Ordem Unida	40
Defesa civil e Combate a Incêndios	8
Tecnologia e Informação em Segurança Pública	20
Seminário Regional de Segurança Municipal	20
Relações Jurídicas do Trabalho	20
Guarda Municipal de Trânsito	16
Guarda Municipal Ambiental	18
Coordenação	26